

**PUBLICADA NO DOE DE 16.12.2021**  
**RETIFICADA NO DOE DE 04.01.2022**

**PORTARIA DIR Nº 2.949 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**VERSÃO CONSOLIDADA**

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Graduação da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

O Diretor em exercício da Escola Politécnica da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação ocorrerá na reunião extraordinária da Congregação, a ser realizada em **24 de fevereiro de 2022**.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 2º** - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no prazo de **26/01/2022 a 04/02/2022**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia **07/02/2022**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **08/02/2022 a 17/02/2022**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia **18/02/2022**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, até o dia 21/02/2022, por meio do endereço eletrônico [svorcc.poli@usp.br](mailto:svorcc.poli@usp.br).

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

## DA ELEIÇÃO

**Artigo 5º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 6º** - A votação será realizada por meio de sistema eletrônico de votação e contabilização de votos – *Helios Voting*.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

**Artigo 7º** - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos encaminhará aos eleitores, no início da sessão ordinária da Congregação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 8º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

## DA APURAÇÃO

**Artigo 9º** - A apuração dos votos será realizada pelo Sistema *Helios Voting*.

**Artigo 10** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 11** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 12** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 13** – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor, em 23/12/2023.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 15** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

**ASSINADA NO ORIGINAL**  
**LIEDI LÉGI BARIANI BERNUCCI**  
Diretora